



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barro Preto

1

Quarta-feira • 31 de Março de 2021 • Ano • Nº 1965

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Barro Preto publica:

- **Lei Nº 533/2021 de 31 de Março de 2021** - Ementa: Dispõe sobre as competências, estrutura, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Barro Preto e integra a Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, às novas exigências da Lei Federal Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**LEI Nº 533, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre as competências, estrutura, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Barro Preto e integra a Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, às novas exigências da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele Sanciona e Promulga a presente Lei:

**Art. 1º.** - O Conselho Municipal de Educação – CME, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Barro Preto, instituído com base na Lei nº 9.694/1996, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas alterações, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

**Art. 2º.** - O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo e fiscalizador no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, concomitantemente, exercerá o Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

**Parágrafo único** – Na sua esfera de competência, o CME contribuirá na elaboração, aperfeiçoamento, avaliação e atualização das políticas públicas, com vistas a garantir uma educação equânime e de qualidade.

**Art. 3º.** - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto – Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



- I - aprovar as diretrizes maiores da política educacional do Município de Barro Preto – Bahia;
- II - analisar e aprovar o Plano Municipal de Educação e outros Planos, Projetos e Programas ligados a Área Educacional;
- III - assessorar o Poder Executivo Municipal no cumprimento dos dispositivos da Lei 9.394/1996 e suas alterações;
- IV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Barro Preto, em vigência e, nas suas respectivas alterações;
- V - aprovar os Regimentos Escolares dos Estabelecimentos da Rede Municipal, conforme a nova LDB, acompanhados ou não das respectivas propostas pedagógicas e curriculares.
- VI - fixar normas para regulamentação da vida escolar dos alunos;
- VII - baixar normas e medidas complementares para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII – Proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;
- IX – Proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;
- X – Aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;
- XI – Analisar e aprovar a proposta para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade do Município de Barro Preto - Bahia;
- XII – Deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;
- XIII – Estabelecer critérios para a expansão da Rede Municipal de Ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;
- XIV – Deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto – Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



XV – Estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação, indispensáveis ao atendimento da demanda;

XVI – Deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, bem como, nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar e do Regimento do Órgão Gestor da Educação e do Regimento do Conselho;

XVII – Aprovar relatório anual da Secretaria Municipal de Educação que incluirá dados sobre programas, projetos e execução financeira;

XIX - emitir pareceres sobre planos, programas, projetos e ações da política municipal de educação, regimentos escolares, calendários escolares, de Projetos de Lei que digam respeito a assuntos da área educacional, de questões resultantes de iniciativa ou de consultas ao CME – Conselho Municipal de Educação, dentre outros;

XX - realizar o controle social da execução das políticas públicas destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, destacadamente, referente à aplicação dos recursos e/ou transferências financeiros oriundos de convênios e dos programas educacionais no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

XXI - publicar seus atos normativos e divulgar, anualmente, o Plano de Ação e Relatório das Atividades realizadas, aprovado pelo Conselho Pleno;

XXII - discutir, adequar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de até 60 dias, após a sanção e publicação da presente Lei, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

XXIII - manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos Municípios e do Estado da Bahia, bem como, com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;

XXIV – supervisionar o Censo Escolar e Analisar as estatísticas da educação, anualmente, oferecendo subsídios ao Sistema Municipal de Educação de Barro Preto;

XXV - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a progressiva extensão da jornada escolar para tempo integral;

XXVI - acompanhar e/ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



XXVII - propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;

XXVIII – acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre a gestão administrativo-financeira da Secretaria e do Sistema Municipal de Educação de Barro Preto;

XXIX – elaborar critérios para o processo de escolha da gestão democrático-participativa nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino/SME;

XIX - Controlar e Fiscalizar a operacionalização e aplicação dos recursos e/ou transferências destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB / Barro Preto - Ba;

XXX - Conferir e emitir parecer conclusivo referente ao processo de Prestação de Contas dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e nas Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BAHIA;

XXXI - Acompanhar e fiscalizar os recursos financeiros, estabelecidos pelo Art. 212-A da Constituição Federal, para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no âmbito do Município de Barro Preto e, os que não compõem os recursos do FUNDEB;

XXXII - Emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino do Sistema Municipal de Ensino;

XXXIII - Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;

XXXIV - Promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para providências necessárias;

XXXV - Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes a execução, aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas à nível nacional, estadual e municipal;

XXXVI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, bimensais e anuais atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo, e notificar o órgão executor dos programas e ao FNDE, quando julgar conveniente, sobre os registros de eventuais irregularidades na execução ou utilização dos recursos;

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



XXXVII - Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE); do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e Programa do Transporte Escolar do Governo do Estado da Bahia (PETE);;

XXXVIII - Acompanhar e controlar a execução dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, em andamento no município, destinados às contas dos demais programas, emitindo o parecer sobre as prestações de contas, para apresentação aos órgãos de origem dos recursos e transferências, quando se fizer necessário;

XXXIX - Acompanhar e exercer o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados ao Município de Barro Preto – Bahia, destinados à construção, ampliação e recuperação da rede física escolar pública; manutenção dos estabelecimentos públicos da Educação Infantil e recursos repassados para a execução das ações do Plano de Ações Articuladas-PAR, firmados sob Termo de Compromisso;

XL - Exercer outras atribuições de sua competência que venham a serem defendidas por órgão superior.

**§ 1º** - As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da publicação do Órgão Gestor da Secretaria Educação Municipal, que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada, o reexame sobre qualquer matéria se for justificado pelas peculiaridades do processo educativo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

**§ 2º** - O parecer conclusivo sobre a execução do FUNDEB deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município que, conforme previsto no art. 132 da Lei Orgânica do Município de Barro Preto, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído pela Câmara de Educação Básica – **CEB** (06 Conselheiros Titulares) e pela Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – **CACS/FUNDEB** (13 Conselheiros Titulares).

**§ 1º** - Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB integra-se a este Conselho, em observância aos preceitos estabelecidos para composição, estrutura e funcionamento, na forma disposta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



no caput do art. 48; no caput e §§ 1º e 2º do art. 33; Inciso IV, §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 - FUNDEB.

§ 2º. - As matérias específicas do FUNDEB serão analisadas e aprovadas em primeira instância pela CACS-FUNDEB, em razão da sua competência deliberativa e terminativa, mas, será disponibilizada para ciência e apreciação do Conselho Pleno.

**Art. 5º.** – Integram o Conselho Municipal de Educação – CME/BARRO PRETO, em suas respectivas câmaras técnicas, as seguintes representações:

§ 1º - Para composição da Câmara de Educação Básica (CEB) – 06 CONSELHEIROS (AS), sendo:

- a) 1 (um) representante do Sindicato Municipal do Magistério Público de Barro Preto;
- b) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 1 (um) representante das Escolas de Educação Infantil – Rede Privada, devidamente autorizada pelo CME;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- f) 1 (um) Representante dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas da Rede Pública Municipal;

§ 2º - Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) – 14 CONSELHEIROS (AS), sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto – Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



- g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto no ECA - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e regulamentado pela Lei Municipal nº 469, de 26 de maio de 2014 e suas alterações, indicado por seus pares;
- h) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas da Educação do Campo;

§ 3º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de Decreto específico, os integrantes do CME, em conformidade com as indicações referidas no § 1º e § 2º deste artigo, bem como, os impedimentos previstos pela Lei nº 14.113/2020.

§ 4º - Para cada membro titular nomeado em conformidade os §§ 1º e 2º deste artigo, será nomeado um membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 5º - Os conselheiros serão distribuídos em Comissões Técnicas Permanentes e Especiais, para estudo e deliberações sobre assuntos pertinentes as atribuições do CME e ao CACS-FUNDEB, cuja composição dar-se-á por Ato do Conselho, respeitando o disposto em seu Regimento Interno.

§ 6º - Os membros da Câmara da Educação Básica – CEB e da Câmara de Acompanhamento e Controle social do FUNDEB elegerão seus respectivos presidentes, anualmente, permitida ao presidente eleito uma recondução, respeitando as condicionalidades e impedimentos previstos na legislação.

**Art. 6º.** – São impedidos de integrar os conselhos a que se refere esta Lei:

I - titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 1º A atuação dos membros dos conselhos previsto nesta Lei:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 7º.** - As atribuições e funcionamento das Câmaras e das Comissões Especiais serão definidos no Regimento Interno, assim como, as normas de funcionamento e administração do Conselho.

**Art. 8º.** - A estrutura do Conselho Municipal de Educação de Barro Preto está definida pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Pleno;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Câmara de Educação Básica (CEB);

V – Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACSFUNDEB);

VI – Comissões Técnicas Permanentes ou Especiais.

**Art. 9º.** - O Conselho Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação de Barro Preto, é o órgão superior do CME, funcionando como instância recursal e deliberativa máxima das competências dispostas no art. 3º.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**Parágrafo único** – Os atos normativos do Conselho Pleno serão publicados, sob a forma de resolução, com número sequencial seguida da data de sua prática.

**Art. 10.** - A Presidência é o órgão singular do Conselho Municipal de Educação de Barro Preto, sendo exercida pelo Conselheiro (a) eleito (a) entre os titulares e por seus pares, por maioria absoluta do Conselho Pleno, por votação direta e aberta, para um mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único** - O Presidente poderá ser reeleito, uma única vez, para o mandato subsequente, sendo impedido de exercer a função o representante do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** - A Vice-Presidência é órgão singular e auxiliar da Presidência do Conselho Municipal de Educação de Barro Preto, sendo exercido pelo Conselheiro (a) que ficar em 2º lugar no pleito para a presidência.

**Parágrafo único** – O Vice-Presidente poderá ser reeleito, uma única vez, para o mandato subsequente, sendo impedido de exercer a função o representante do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** - A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Barro Preto compete:

- I. administrar e representar o Conselho Municipal de Educação de Barro Preto;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Pleno e, nelas, decidir questões de ordem;
- III. nomear os conselheiros para as Comissões Permanentes e Especiais, consultando-os previamente;
- IV. solicitar da Secretaria Municipal de Educação assessoria técnica para as Câmaras e Comissões, à qual competirá:
  - a) realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres e resoluções do Conselho Municipal de Educação;
  - b) auxiliar os trabalhos das Câmaras e Comissões do Conselho;
  - c) participar e opinar nas sessões do Conselho, quando convidados, sem direito a voto;
  - d) atender às solicitações de informações dos Conselheiros, fornecendo pareceres escritos, sempre que necessário, dentro dos prazos concedidos;

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



- e) receber processos do Setor de Protocolo / Secretaria Executiva e classificá-los, em função do fim a que se destinam antes de encaminhá-los ao Presidente do Conselho para distribuição;
- f) manter articulação com os órgãos técnico-educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Barro Preto;
- g) exercer outras competências correlatas no âmbito de suas atribuições.

V. fixar o horário de trabalho dos servidores lotados no Conselho, de acordo com a conveniência dos serviços e com as normas gerais aplicáveis, ao conjunto de servidores municipais.

VI. encaminhar à Gestão do Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação de Barro Preto, após aprovação do Conselho Pleno, o Relatório Anual, a Proposta de Orçamento para o exercício financeiro seguinte e a Prestação de Contas do exercício anterior do CME.

**Art. 13.** – O prazo do mandato do Conselho Municipal de Educação será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito – Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Paragrafo único:** Em caráter excepcional, após a vigência desta Lei, os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados para o exercício do mandato especial, até o dia 31 de dezembro de 2022, quando serão indicados ou escolhidos os novos integrantes, a serem empossados em 1º de janeiro de 2023.

§ 1º. Os Conselheiros Municipais de Educação ficam dispensados da frequência no trabalho nos dias e turnos em que estejam participando das reuniões do Conselho, desde que haja coincidência de horários ou quando em viagens a serviço do Conselho.

§ 2º. Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de diretores, coordenadores pedagógicos, professores, e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho.

§ 3º. O Conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo, por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos pela Lei 11.494/2007, de 20 de junho de 2007.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



§ 4º. Ocorrendo vacância de membro no Conselho Municipal de Educação, será nomeado o seu suplente ou um novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 5º. É vedada a acumulação de representações, ou seja, cada conselheiro representará uma entidade com um assento no Conselho.

**Art. 14.** – Os membros do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, salvo a título de ajuda de custo.

**Parágrafo único:** Será assegurada aos membros do CME/BARRO PRETO a percepção de diárias e liberação de transporte ou passagens para custeio das participações em eventos de formação e capacitação em serviço e viagens a serviço da representação deste colegiado.

**Art. 15.** – A presidência do CME poderá requisitar, requerer ou solicitar ao órgão diretivo da Educação Municipal, sempre que necessário, que seja designado o apoio técnico de consultoria e assessoria para execução de ações e atividades deste colegiado.

**Art. 16.** – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo garantirá infraestrutura, local de funcionamento e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação – CME, com base na legislação pertinente e pela destinação de dotações orçamentárias específicas ao CME.

**Parágrafo único** - Caberá ao órgão diretivo da Educação realizar a inclusão e a atualização na plataforma específica do Ministério da Educação dos dados cadastrais relativos à criação e à composição dos integrantes das câmaras técnicas do CME.

**Art. 17.** – O Regimento Interno do CME será elaborado e aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias de aprovação desta Lei

**Art. 18.** – Durante o período do mês de janeiro de cada ano, ordinariamente, o Conselho Municipal de Educação de Barro Preto estará em recesso. Mas, poderá ser convocado, extraordinariamente, para deliberar sobre matérias de sua competência, em caso excepcional, desde que seja possível apreciá-las no período subsequente.

**Art. 19.** – Caberá ao Poder Público Municipal destinar anualmente ao CME, dotação orçamentária de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento ou meio por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



cento) do orçamento destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, mediante repasses mensais para assegurar a sua manutenção e funcionamento.

**Parágrafo único:** A dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo, está condicionada a previsão e destinação orçamentária, com a constituição da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

**Art. 20.** – O Conselho Municipal de Educação atuará sem subordinação institucional ao Poder Executivo Legal, obedecendo aos princípios da autonomia, da representatividade da pluralidade social e da gestão democrática.

**Art. 21.** – O Poder Executivo fica autorizado a praticar no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, os atos regulamentares que decorram do disposto nesta Lei, inclusive abrir créditos suplementares na forma estabelecida em Lei, para atender as despesas decorrentes da aplicação e execução desta Lei.

**Art. 22.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal 464/2014, de 07 de maio de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA**, 31 de março de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**  
Prefeito de Barro Preto - Ba.